



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



DECRETO Nº. 335, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICADO QUE Dec. nº 335 DE 30/04/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 30 DE abril DE 25

Antônio
SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
VENDAS E CONSUMO DE BEBIDAS EM
RECIPIENTES DE VIDRO E/OU
SIMILARES DURANTE O EVENTO
“TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ
OPERÁRIO DE CHÁCARA”, A SER
REALIZADO NOS DIAS 02,03 E 04 DE
MAIO DE 2025, NO ESPAÇO SOCIAL DE
SÃO JOSÉ DE CHÁCARA
(BARRAQUINHA) DA COMUNIDADE DE
CHÁCARA EM MARAVILHAS – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei
Orgânica do Município de Maravilhas;

Considerando a necessidade de se manter a ordem pública
durante as festividades na comunidade da Chácara,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda e o consumo de
bebidas armazenadas e acondicionadas em recipientes de vidro e/ou similares,
bem como o uso de copos ou outros objetos do mesmo material, no evento a ser
realizado nos dias 02,03 e 04 de maio do corrente ano de 2025, denominado de
“Tradicional Festa de São José Operário”, a ser realizado no ESPAÇO SOCIAL
DE SÃO JOSÉ DE CHÁCARA (BARRAQUINHA) da comunidade de Chácara,
em Maravilhas-MG.

Parágrafo Único - Esta proibição se aplica, ainda, a bares,
barracas, dentre outros assemelhados, desde que estejam localizados nas
imediações do evento de que se trata este DECRETO.

Art. 2º Fica proibido, outrossim, o uso de som automotivo e
músicas que não sejam genuinamente de bandas, ou som mecânico que não
estejam relacionadas ao evento, ao entorno dos locais da festividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 3º O cidadão que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se a aplicação da Lei Penal e outras atinentes à matéria.

Art. 4º Os horários de funcionamento do evento regido por este decreto ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I.** Dia 2 de maio de 2025: das 19h30 às 2h00 do dia seguinte;
- II.** Dia 3 de maio de 2025: das 20h00 às 2h00 do dia seguinte;
- III.** Dia 4 de maio de 2025: das 11h00 às 23h59 do mesmo dia.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maravilhas, 28 de abril de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal